



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 550/73

Autoriza o Poder Executivo a contrair um empréstimo de Cr\$ 8.375.865,50 (oito milhões trezentos e setenta e cinco mil oitocentos sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), junto ao Banco da Amazônia S.A., para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a contratar com o Banco da Amazônia S.A. (BASA), operação de crédito até o valor de Cr\$ 8.375.865,50, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BASA.

Paragrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artº 2º - Os recursos oriundos da operação do crédito a que se refere o artº 1º serão aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, urbanização e pavimentação da zona urbana do Município elaboração do código urbano, bem como obras de saneamento e complementação dos serviços d'agua, em convênio com o FSESP, conforme proposta apresentada ao BASA.

Artº 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco da Amazônia S.A., parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Circulação de Mercadoria, Fundo Rodoviário e Taxa de Pavimentação; as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

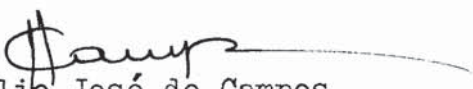
Art. 4º Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1974, o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal, pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida do recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 900.000,00, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que venham neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Fica o Banco da Amazônia S.A. (BASA), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que lhe for devido por força de contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 9 de novembro de 1973.


Engº Julio José de Campos
Prefeito Municipal